



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.276, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996Dispõe sobre o funcionamento de comércio no município de Lorena e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

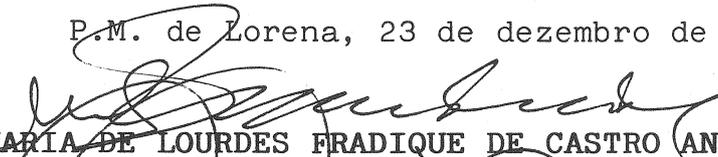
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A abertura e o fechamento do comércio em geral, no
município de Lorena, inclusive aos sábados, domin-
gos e feriados, não sofrerão restrição do Poder
Executivo Municipal.

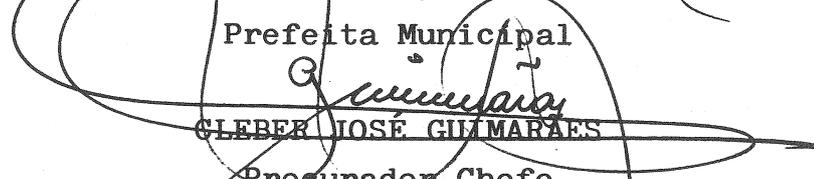
Parágrafo Único - Os comerciantes deverão resguardar os direi-
tos trabalhistas e previdenciários inerentes
aos seus empregados, como também demais dis-
posições legais que regem a matéria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário, espe-
cialmente as Leis nºs 899 de 27.12.71 e 1.256 de
11.09.78.

P.M. de Lorena, 23 de dezembro de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


~~GLEBER JOSÉ GUIMARÃES~~

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Le-
gislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação